

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO CGJ/PE Nº 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

EMENTA: Acresce o § 6º ao art. 1.755, do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023).

**O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação dos serviços públicos delegados (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário Estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, mormente adequá-lo às mudanças legislativas e às regras do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.755 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023);

**CONSIDERANDO** a decisão terminativa lançada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0007105-86.2022.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na qual se determinou à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco que proceda à adequação do disposto no art. 1.755 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais, estabelecendo, de modo expresso, a inaplicabilidade da Súmula 308 do STJ aos registros decorrentes de contratos de compra e venda de imóveis comerciais;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 85/2019 – CNJ determina a indexação dos atos normativos das Corregedorias Estaduais aos respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a pertinência temática do presente ato normativo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1.755 .....

.....

§6º Estão excetuados da aplicação da Súmula 308 do STJ os registros decorrentes de compra e venda de imóveis comerciais.” (NR)

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2023

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco**

**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**